

**Processo: 2019/144**

Data Abertura.....: 25/02/2019 Hora Abertura: 15:31:40 Data Previsão:28/02/2019

Número de Páginas: 1

Tipo de Processo...: 242 Pedido

Tipo de Solicitação: 4 Pedido de Providência

Atendente.....: ALINE WEBBER

REQUERENTE

Solicitante: 2168-ESB Indústria e Com. de Eletro Elet. LTDA- EP

CNPJ/CPF: 13.348.127/0001-48

Endereço...: R: Horácio Lopes, 54

Bairro...: Bela Vista

Cidade.....: Erechim - RS

CEP.....: 99.704-062

Telefone:

E-Mail.....:

Celular: (54) 996774513

INTERESSADO

Solicitante: 2168-ESB Indústria e Com. de Eletro Elet. LTDA- EP

CNPJ/CPF: 13.348.127/0001-48

Endereço...: R: Horácio Lopes, 54

Bairro...: Bela Vista

Cidade.....: Erechim - RS

CEP.....: 99.704-062

Telefone:

E-Mail.....:

Celular: (54) 996774513

SOLICITAÇÃO

Solicitação: O requerente solicita Impugnação ao edital do pregão Presencial nº 14/2019, Processo Adm. nº 17/2019., segue documentação em anexo.

Observação.:

Senha para consulta via Internet: 503EB4

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1

Estado: Encaminhado

Situação.: Aberto

Encaminhamento: 25/02/2019

DESTINO

Orgão.....: 15

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Setor.....: 3

COMPRAS E LICITAÇÕES

Seção.....:

ESB Indústria e Com. de Eletro Elet. LTDA- EPP

REQUERENTE

ALINE WEBBER

ATENDENTE

Arquive-se em: __/__/__

Visto: _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CHRISTIAN BRENO ZUCCHI GARDINO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
5110451373 SSP/DI RS

CPF
030.007.260-04 DATA NASCIMENTO
05/03/1999

FILIAÇÃO
CLAUDIONIRO GARDINO
CLAUDETE FATIMA ZUCCHI GARDINO

PERMISSÃO
AB

Nº REGISTRO
06876110735 VALIDADE
10/04/2022 1ª HABILITAÇÃO
11/07/2017

OBSERVAÇÕES

Christian Breno Zucchi Gardino

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ERECHIM, RS DATA EMISSÃO
11/07/2018

Paulo Roberto Kerpachina
 Paulo Roberto Kerpachina
 Diretor-Geral
 ASSINATURA DO EMISSOR

88427509509
RS209465603

RIO GRANDE DO SUL

PREV. MUN. COM. TA
 FIS. 02
 REC. 10

O TERRITÓRIO NACIONAL 1684964885
 PROIBIDO PLASTIFICAR 1684964885

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO DA
PREFEITURA DE COXILHA/RS****REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2019**

OBJETO: O objeto do presente processo licitatório é a contratação de empresa especializada para fornecimento de Refletores em LED para serem instalados no Campo de Futebol Sete Marcos Mateus Fortunato e Luminárias Públicas em LED para manutenção da Iluminação Pública no Município de Coxilha/RS.

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, sediada na Rua Horácio Lopes, 54, Bairro Bela Vista, em Erechim/RS, CEP 99704-062, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Viviane Simone Maia Bialkowski, brasileira, empresária, casada, portadora da cédula de identidade nº 9081077092 – SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 986.961.300-49, com endereço na Rua Jacinto Godoy, 153, Apto. 16, Bairro José Bonifácio, CEP 99701-510, em Erechim/RS, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, oferecer **IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Presencial em epígrafe**, com fulcro no artigo 41, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Q

1. PRELIMINARMENTE

1.1 DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que a presente impugnação é **TEMPESTIVA**, uma vez que protocolada até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, qual seja, 01 de Março de 2019, às 09h. Acerca do prazo para interposição da impugnação, dispõe o art. 12 do Decreto nº 3.555/2000:

Art. 12. **Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Portanto, tendo sido interposta dentro do prazo legal, a presente impugnação deve ser conhecida e julgada pela autoridade competente.

Como regra, a impugnação ao edital não tem efeito suspensivo em relação à realização do certame. Contudo, a autoridade competente deverá **respondê-la no prazo de vinte e quatro horas**, a contar do recebimento da impugnação, consoante previsto no instrumento convocatório, **sob pena de invalidação do certame**, pois diante do silêncio restará inviável a formulação adequada e satisfatória das propostas.

2. DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de licitação pública, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de Refletores em LED para serem instalados no Campo de Futebol Sete Marcos Mateus Fortunato e Luminárias Públicas em LED para manutenção da Iluminação Pública no Município de Coxilha/RS.

Ocorre que, o impugnante, ao analisar as cláusulas e condições para a participação no Pregão Presencial nº 14/2019, deparou-se com algumas **exigências** no referido edital que identificamos como **pontos que violam a ampla concorrência e a isonomia**, merecedores de análise e revisão por esta

ilustre Administração, pois **se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93.**

Acerca dos princípios que norteiam a atuação da Administração Pública, vejamos o que dispõe o art. 37da Constituição Federal:

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os participantes** (art. 37, inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto nº 3.555/200:

Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **juízo objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Decreto nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000

Art. 4º A licitação na modalidade de **pregão** é **juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.**

Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja os Princípios da Ampla Concorrência, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade, da Economicidade e da Igualdade, ao descrever especificações técnicas "restritivas" para os itens 1, 2 e 3, vem formalmente à



presença dessa municipalidade solicitar a retificação de algumas especificações técnicas/cláusulas do edital.

PRAZO DE ENTREGA DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS

Com relação ao prazo de entrega dos produtos, estabelece o instrumento convocatório:

13. PRAZOS DE ENTREGA, PAGAMENTO E ESTIMATIVA DE VALOR 13.1. A empresa vencedora deverá realizar a entrega do objeto da licitação, no Município de Coxilha/RS, no Campo Municipal Marcos Mateus Fortunatto em até 5 (cinco) dias após a solicitação, sem qualquer custo adicional.

Impende destacar que o prazo de fornecimento de até 5 (cinco) dias após a solicitação, mostra-se extremamente exíguo para atendimento da solicitação, considerando, sobretudo, os fatores externos que acabam por embarçar a rotina de produção das empresas, conforme restará demonstrado.

É cediço que várias empresas se utilizam do Sistema de estoque Just in Time (JIT), o qual é muito importante para auxiliar a reduzir estoques e os custos decorrentes do processo. Com esse sistema, o produto ou matéria-prima chega ao local de utilização somente no momento exato em que for necessário, ou seja, os produtos somente são fabricados ou entregues a tempo de serem vendidos ou montados, não existe estoque parado.

Dessa forma, a partir do momento em que a empresa vencedora do certame recebe a ordem de fornecimento, providencia o pedido junto ao fabricante ou fornecedor da matéria-prima, sendo que lhe é solicitado prazo nunca inferior a 15 dias para entrega, somado a isso temos a fase burocrática de expedição de nota, remessa e entrega ao Poder Público, de maneira que todo esse trâmite é absolutamente impossível de ser realizado dentro do prazo definido no edital – 5 (cinco) dias.

Destaca-se, ainda, que trabalhamos com luminárias públicas de diversas potências, as quais variam de 30w a 300w. Assim, seria altamente custoso e inviável para qualquer empresa manter um estoque com todas as potências

possíveis de luminárias, motivo pelo qual as luminárias são fabricadas de acordo com a necessidade dos compradores.

Aliado a tudo isso, os fornecedores ainda precisam lidar com o fator territorial. O Brasil é um país com uma grande extensão territorial (o que faz com que ele seja conhecido como um país de dimensões continentais), de modo que leva um tempo maior para que as matérias-primas ou produtos fabricados cheguem ao seu destinatário. Sem contar as inúmeras intercorrências que podem ser enfrentadas por meio terrestre.

Diante disso, absolutamente inexequível prazo tão curto para o fornecimento, de modo que acabará por oportunizar a participação no processo licitatório tão somente daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque com as exatas características definidas no edital e que estejam sediadas nas cidades adjacentes àquela em que será realizado o certame, podendo, inclusive, o pregão ser deserto por falta de interessados, haja vista que o prazo de entrega deve ser cumprido.

Não há qualquer dúvida, portanto, que tais condições de entrega representam óbice à competitividade e, por conseguinte, acabam por frustrar a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, tendo em vista que inevitavelmente haverá uma diminuição de empresas interessadas em participar do certame.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega das mercadorias possibilitaria a participação de diversas empresas com condições de fornecer o objeto do certame com idêntica qualidade e preços mais vantajosos para o ente público, mas que demandam de um prazo maior para entregar a mercadoria.

Sobreleva notar, por fim, que o escopo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional de maneira a ampliar a competitividade, no processo de seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública. Assim, o edital deve fixar um prazo razoável para o fornecimento dos produtos como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Portanto, tendo em consideração os princípios da economicidade, isonomia, razoabilidade, moralidade e a fim de garantir efetivamente a participação de fornecedores do país inteiro, vem por meio deste solicitar a ampliação do prazo de entrega de 5 (cinco) dias para 20 (vinte) dias.

DA APRESENTAÇÃO DE ENSAIOS JUNTO COM A PROPOSTA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Coxilha solicita que os licitantes apresentem os seguintes ensaios e documentos junto com a proposta de preços:

Descrição	Laudo	Declaração
Fluxo luminoso efetivo da luminária	Conforme IES LM 79	
Eficiência total da luminária	Conforme IES LM 79	
Fator de potência	Conforme IES LM 79	
Potência	Conforme IES LM 79	
Eficiência luminosa	Conforme IES LM 79	
Grau de Proteção	Conforme NBR IEC 60598-1: 2010	
Proteção contra impactos mecânicos	Conforme ABNT NBR IEC 62262: 2002	
Manutenção do fluxo luminoso do LED	Conforme IES LM-80 e IES TM-21, acompanhada de tradução juramentada.	
Catálogo		Prospecto ou folder do refletor ofertado.
Garantia		Declaração de garantia e assistência técnica dos refletores de LED ofertados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, expedida e assinada pelo fabricante da luminária.

Não obstante o ente licitante possa exigir laudos técnicos para comprovar a qualidade dos produtos a serem adquiridos, é necessário que sejam observados alguns requisitos. Nessa linha de entendimento, já se manifestou o Tribunal de Contas da União:

Enunciado

É possível a exigência de laudos para comprovação da qualidade do objeto licitado, desde que (i) **haja previsão no instrumento convocatório**, (ii) **sejam exigidos apenas na fase de julgamento das propostas e do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar**, e (iii) **seja**

estabelecido prazo suficiente para a obtenção dos laudos (TCU, Acórdão 16772017 – Plenário, grifou-se).

Enunciado

Na fase de habilitação, é ilegal a exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos para comprovação de qualidade de insumo ou produto. **Desde que previsto no instrumento convocatório, na fase de propostas a Administração pode exigir, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, em prazo razoável e suficiente para tal, a apresentação de amostra do produto ou insumo, acompanhada dos laudos técnicos necessários a comprovar a qualidade do bem a ser fornecido** (TCU, Acórdão 538/2015 – Plenário, grifou-se).

Portanto, os laudos técnicos deverão ser exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e deverá ser estabelecido prazo razoável para sua apresentação, ao que sugerimos o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

A exigência de apresentação de laudos técnicos de todos os licitantes, além de ser ilegal, poderia ser pouco razoável, tendo em vista que implicaria em ônus excessivo, desestimulando, inclusive, a própria participação no processo licitatório.

Dessa forma, a solicitação de laudos na fase de classificação apenas do licitante provisoriamente em primeiro lugar, além de não onerar o fornecedor, posto que já atribuída a propriedade do objeto, não restringe a competitividade do processo e, ainda, permite uma análise mais precisa da documentação técnica apresentada.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RESTRITIVAS

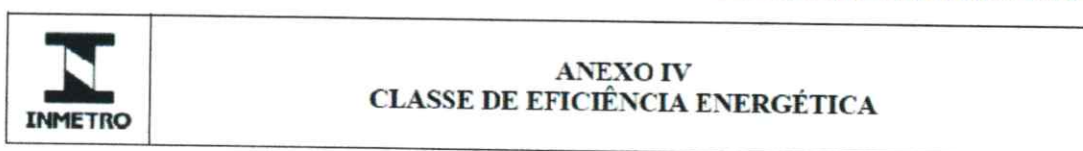
Ao analisar as especificações técnicas dos objetos licitados, verificamos que não há um padrão nas características exigidas, de modo que para alguns itens são solicitadas especificações mínimas, o que permite a participação de um número maior de licitantes, enquanto que para outros itens estão sendo exigidas especificações que acabam por restringir a competitividade.

Desse modo, deveria ser utilizado como parâmetro as características técnicas dos refletores, as quais proporcionarão a participação de várias

empresas interessadas. Para o refletor LED é solicitada eficiência mínima de 118 Lm/w (a eficiência energética é obtida através da razão entre as grandezas medidas do fluxo luminoso (lm) e a potência total consumida (w)), enquanto que para a luminária LED 150w, eficiência de 130 Lm/w e para a luminária LED 100w, eficiência de 135 Lm/w.

Assim, deveria ser exigida a eficiência energética mínima de 118 Lm/w, até porque é bem superior a eficiência mínima exigida pela Portaria Inmetro nº 20/2017, a qual regulamente a qualidade das luminárias para iluminação pública viária:

ANEXO IV DA PORTARIA INMETRO N.º 20/2017

**1 - LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – LÂMPADAS DE DESCARGA****Eficiência Energética para Luminárias com Lâmpadas de Descarga**

Classes	Nível de Eficiência Energética (lm/W)	Valor mínimo aceitável medido (lm/W)
A	$EE \geq 90$	88
B	$80 \leq EE < 90$	78
C	$70 \leq EE < 80$	68
D	$EE < 70$	-

É desarrazoada, portanto, a solicitação de eficiência energética mínima de 130 e 135 Lm/w, de modo que deverá ser alterada para proporcionar a participação de um número maior de licitantes.

Da mesma forma, para alguns itens é solicitado fator de potência mínimo > 95, ao passo que para outros, fator de potência mínimo > 98. A Portaria Inmetro nº 20/2017, no tocante ao fator de potência, estabelece que não deverá ser inferior a 0,92. Portanto, para prestigiar o princípio da ampla concorrência, o ente licitante deveria exigir FP > 92.

Por fim, com relação à exigência de Distorção Harmônica Total (THD) da corrente de entrada < 10%, essa está em desacordo com a Norma IEC 61000-3-2. Tal norma não limita o valor do THD, além disso, o mercado trabalha com valor de THD $\leq 20\%$. Assim, se o Órgão manter a exigência de THD < 10%

acabará inevitavelmente restringindo a competitividade, razão pela qual deverá ser alterada tal exigência.

Ressalta-se que os fabricantes de luminárias produzem seus produtos para atender as exigências da Portaria nº 20 do Inmetro, de forma que qualquer exigência em desacordo com a referida Portaria, além de ser manifestamente desnecessária, configura uma restrição que exclui do processo licitatório um número considerável de fabricantes.

Importante transcrever as melhores doutrinas a respeito dos princípios já mencionados anteriormente, os quais são inerentes a todo processo licitatório. Acerca do Amplo Acesso à Licitação (Competitividade), ensina Marçal Justen Filho:

"RESPEITADAS AS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA ASSEGURAR A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, SERÃO INVÁLIDAS TODAS AS CLÁUSULAS QUE, AINDA INDIRETAMENTE, PREJUDIQUEM O CARÁTER 'COMPETITIVO' DA LICITAÇÃO."

"O STJ JÁ DECIDIU QUE 'AS REGRAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEVEM SER INTERPRETADAS DE MODO QUE, SEM CAUSAR QUALQUER PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E AOS INTERESSADOS NO CERTAME, POSSIBILITEM A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO DE CONCORRENTES, A FIM DE QUE SEJA POSSIBILITADO SE ENCONTRAR, ENTRE VÁRIAS PROPOSTAS, A MAIS VANTAJOSA"

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Fica evidente que as exigências contidas no edital representam óbice à participação de muitos concorrentes com proposta mais vantajosa à Administração, o que atenta contra a exigência legal. Nesse contexto, importante transcrever a regra insculpida no art. 8º do Decreto 3.555/2000:

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras: I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas,

irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;"

Desta forma, não é permitido disfarçar a restrição à competitividade mediante a descrição de especificações técnicas irrelevantes para o atendimento das necessidades a que se destina o objeto da licitação.

3 DO PEDIDO

Diante do exposto, pela observância dos princípios iminentes à licitação, bem como para que não haja quaisquer irregularidades, pede-se vênua para propor alteração do edital nos termos da fundamentação, de modo que se elimine quaisquer restrições, não havendo assim impedindo a disputa, tampouco redução do número de empresas interessadas neste procedimento licitatório, a fim de que seja apresentada a melhor proposta de preço.

Ante o acima exposto, vem à presença de Vossa Senhoria, com supedâneo na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, a fim de requerer:

a) que seja recebida e julgada procedente a presente Impugnação e, assim sendo:

(i) seja alterado o prazo de entrega de 5 (cinco) dias para 20 (vinte) dias;

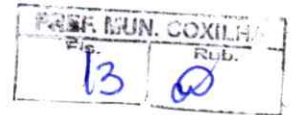
(ii) seja exigida a apresentação de laudos técnicos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e deverá ser estabelecido prazo razoável para sua apresentação, ao que sugerimos o prazo de 5 (cinco) dias úteis;

(iii) sejam alteradas as especificações técnicas das luminárias que estão em desacordo com a Portaria Inmetro nº 20/2017.

b) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito.



ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICO LTDA
CNPJ 13.348.127/0001-48, IE 039/0156124



Nestes Termos,
Pede deferimento.

13348127/0001-48

ESB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

Erechim/RS, 25 de Fevereiro de 2019. Rua Horácio Lopes, 54-Bela Vista

CEP 99704-062

ERECHIM-RS

Quaia Bialkowski

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - EPP

CNPJ: 13.348.127/0001-48

VIVIANE SIMONE MAIA BIALKOWSKI

CPF: 986.961.300-49

RG: 9081077092 – SSP/RS